## SENTENÇA

Processo n°: 1002925-10.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Noel Donizete de Araujo, brasileiro, solteiro, vigilante, RG 22.462.568-8-

SSP/SP, CPF 132.811.838-08, residente e domiliciado nesta cidade na Av. Bruno Ruggiero Filho, 458, Parque Santa Felicia Jardim - CEP 13562-420.

Requerida: Thereza Fernandes de Araujo, RG 27.371.501-X-SSP/SP, CPF

109.074.848-59, nascida em São José do Rio Preto-SP em 18/01/1928, filha de

José Fernandes e de Maria Perobane, falecida em 16/11/2012.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua genitora Thereza Fernandes de Araújo faleceu em 16/11/2012, era viúva de Jezulino Fernandes de Araújo. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta bancária no Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/11 e 13/14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos ativos financeiros decorre do passamento de sua genitora Thereza Fernandes de Araújo, ocorrido em 16/11/2012, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou nem testamento conhecido.

O genitor do requerido Jezulino Fernandes de Araújo faleceu em 14/11/2004, consoante certidão de óbito de fl. 05.

O requerente é filho, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda das certidões de óbito da requerida e seu esposo que deixaram seis filhos, dentre eles o requerente. Alguns dos irmãos do requerente manifestaram expressa anuência ao pedido conforme declarações insertas nos autos, a saber: Nedecir de Araújo Santos, exibiu as de fls. 09 e 11 (nas certidões de óbito, o nome desse herdeiro consta como "Ledecir"), enquanto Sônia Araújo de Moraes, Gerson Fernandes de Araújo e Sirlei Fernandes de Araújo as de fls. 10, 13 e 14. O requerente deixou de exibir declaração em relação à herdeira "Vanair". A questão se resolve pelas disposições atinentes

ao direito sucessório. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Espólio de Thereza Fernandes de Araújo, a ser representado pelo requerente Noel Donizete de Araujo (supraqualificados), saque no BANCO DO BRASIL S/A, o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome da falecida-requerida, contas essas vinculadas àquele Banco, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada(s) conta(s) bancárias. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA